**EDITAL 038/2014 – CAV/UDESC**

**Estabelece normas e prazos para a realização de eleições para representantes docentes no CONSUNI e CONSAD, representantes discentes de graduação nos departamentos e representantes técnicos universitários nos colegiados dos programas de pós-graduação, de acordo com as normas do Regimento Geral da UDESC.**

O Diretor Geral do CAV/UDESC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 65 inciso IX do Regimento Geral, resolve baixar o presente Edital.

1. **DAS VAGAS:**
   1. **DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSUNI:**
      1. Os docentes lotados no CAV elegerão **01 (um) representante** junto ao Conselho Universitário – CONSUNI da UDESC.
   2. **DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSAD:**
      1. Os docentes lotados no CAV elegerão **02 (dois) representantes** junto ao Conselho de Administração – CONSAD da UDESC.

* 1. **DOS REPRESENTANTES DISCENTES DE GRADUAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS:**
     1. Os discentes de graduação do Curso de Agronomia, regularmente matriculados, elegerão **08 (oito) representantes** para o Departamento de Agronomia;
     2. Os discentes de graduação do Curso de Engenharia Ambiental, regularmente matriculados, elegerão **05 (cinco) representantes** para o Departamento de Engenharia Ambiental;
     3. Os discentes de graduação do Curso de Engenharia Florestal, regularmente matriculados, elegerão **08 (oito) representantes** para o Departamento de Engenharia Florestal;
     4. Os discentes de graduação do Curso de Medicina Veterinária, regularmente matriculados, elegerão **08 (oito) representantes** para o Departamento de Medicina Veterinária;
     5. Os discentes de graduação do Curso de Agronomia e de Engenharia Florestal regularmente matriculados, elegerão **05 (cinco) representantes** para o Departamento de Ciências do Solo e Recursos Naturais;
     6. Os discentes de graduação do Curso de Agronomia e Medicina Veterinária, regularmente matriculados, elegerão **06 (seis) representantes** para o Departamento de Produção Animal e Alimentos.
  2. **DOS REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO:**
     1. Os Técnicos administrativos elegerão **01 (um) representante** para cada Colegiado dos Programas de Pós-Graduação do CAV:

- Ciência Animal

- Ciência do Solo

- Produção Vegetal

- Engenharia Florestal

1. **DAS CANDIDATURAS:**
   * 1. Poderão se candidatar para o Departamento de Agronomia os discentes de graduação do Curso de Agronomia, regularmente matriculados.
     2. Poderão se candidatar para o Departamento de Engenharia Ambiental os discentes de graduação do Curso de Engenharia Ambiental, regularmente matriculados.
     3. Poderão se inscrever para o Departamento de Engenharia Florestal os discentes de graduação do Curso de Engenharia Florestal, regularmente matriculados.
     4. Poderão se inscrever para o Departamento de Medicina Veterinária os discentes de graduação do Curso de Medicina Veterinária, regularmente matriculados.
     5. Poderão se inscrever para o Departamento de Ciências do Solo e Recursos Naturais os discentes de graduação dos Cursos de Agronomia e Engenharia Florestal, regularmente matriculados.
     6. Poderão se inscrever para o Departamento de Produção Animal e Alimentos os discentes de graduação dos Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária, regularmente matriculados.
2. **DAS INSCRIÇÕES**

Os candidatos deverão inscrever-se na forma de chapas contendo um titular e um suplente junto à Comissão Eleitoral, nomeada para este fim pelo Diretor Geral, **até o dia 22 de agosto de 2014, até às 17 horas junto à Secretaria da Direção Geral.**

1. **DA VOTAÇÃO**

A votação deverá ocorrer no dia **27 de agosto de 2014, das 9 às 16 horas**, em urnas colocadas em locais designados pela Comissão Eleitoral.

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

1. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**
   * 1. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.
     2. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.
     3. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.
     4. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará o resultado das apurações e os nomes dos candidatos no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.
     5. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONCECAV no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.
     6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias ao CONCECAV.

Lages, 13 de agosto de 2014.

**Prof. João Fert Neto**

Diretor Geral do CAV/UDESC